



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000189/2021
Processo: 9176-00 2021

Parecer José Márcio Lopes Guedes, Carlos Alberto de Mello, Laiz Perrut Marendino - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Nobres Vereadores Luiz Otávio Fernandes Coelho, Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado, Hitler Vagner Candido de Oliveira, que "Altera o capute do art. 6º da Lei Municipal nº 13.929, de 18 de setembro de 2019."

Diante do que tange o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que em seu artigo 72, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", doutrina assim as competências da Comissão Permanente de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade:

"Art. 72. É competência específica:

(...) V - da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - planos setoriais, regionais e locais;
 - 2 - cadastro territorial do Município;
 - 3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
 - 4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - 5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
 - 6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.
- b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;
- c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;
- d) opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes; e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;

Dessa forma, conforme determina o Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a matéria em tela está no âmbito de análise desta Comissão da qual somos integrantes.

Destarte, de acordo com as atribuições impostas, e depois da análise, em conjunto, do Projeto de Lei, não vislumbramos óbice quanto a temas afetos a esta Comissão para o prosseguimento de sua tramitação convencional, até o Plenário, onde manifestaremos nosso voto quanto ao mérito.

Palácio Barbosa Lima, 23 de setembro de 2021.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

